



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº 20230502

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA -
FUNDEB E NOBE SOFTWARE DE
GESTÃO INTEGRADA LTDA-ME

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.148.474/0001-46, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, S/N, Bairro: Centro, Cidade Irituia, Estado Pará, neste ato representado por ALICE DA SILVA SOARES, CPF nº 031.390.642-41, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA-ME estabelecida à Rua das Estrelas n.º 120, CNPJ nº 14.108.730/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sra. LUCIANA GOMES LEITE PASSOS, CPF nº 641.454.506-63, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato refere-se a ATA de registro de preços oriunda do **Pregão nº 020/2022**, conforme consta do Processo Licitatório nº **046/2022**, homologado pelo CODANORTE-Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, em conformidades com as normas ditadas pela lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações nela introduzidas e outras normas de direito civil e administrativo, aplicado subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena. As partes firmam o presente contrato nas condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ **78.100,00** (Setenta e oito mil e cem reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha apresentada abaixo e que é de pleno conhecimento das partes:

PLANILHA 01 - LOCAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	R\$ UNITÁRIO	Total 12 Meses
1.	Sistema de Educação: Gestão Escolar, R.H, Secretaria Escolar, Gestão Pedagógica, Diário Online, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Biblioteca e Educacenso.	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

VALOR TOTAL PLANILHA 01 - LOCAÇÃO	R\$ 66.000,00
-----------------------------------	---------------

PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	TOTAL
1.	Sistema de Educação: Gestão Escolar, R.H, Secretaria Escolar, Gestão Pedagógica, Diário Online, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Biblioteca e Educacenso.	SERVIÇO	1	R\$ 6.050,00

VALOR TOTAL PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO	R\$ 6.050,00
--	--------------

PLANILHA 03-IMPLANTAÇÃO-

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	TOTAL
1.	Sistema de Educação: Gestão Escolar, R.H, Secretaria Escolar, Gestão Pedagógica, Diário Online, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Biblioteca e Educacenso.	SERVIÇO	1	R\$ 6.050,00

VALOR TOTAL PLANILHA 03 - IMPLANTAÇÃO	R\$ 6.050,00
---------------------------------------	--------------

2.2 - As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB. 12 361 0003 2.078 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Dos serviços de conversão de banco de dados, implantação e locação com os preços definidos na cláusula 2.1 deste contrato:

a) A CONTRATANTE pagará em única parcela o valor da implantação e conversão de dados dos sistemas após a realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

devidamente atestada pelo setor técnico competente em até 10 dias úteis;

b) A CONTRATANTE pagará pela locação e manutenção dos sistemas, mensalmente no mês subsequente a realização dos serviços, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, pela empresa contratada.

c) A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

5.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

5.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 5.2.

5.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

6.1 Os serviços descritos no Termo de Referência – ANEXO I, serão solicitados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua aquisição total, conforme descrito na Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues no prazo indicado no termo de referência para cada serviço.

6.2 A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da conversão, implantação e locação dos sistemas, pelo servidor credenciado da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações.

6.3. O objeto da presente licitação será validado na fase de conversão e implantação pelo servidor responsável do setor competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1- O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A Prefeitura Municipal, através da seção competente, exercerá a fiscalização das entregas, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura do Município Consorciada em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

7.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

8.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato, no edital de origem e seus anexos, que são partes integrantes deste;

8.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagens e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de sua responsabilidade;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito ou por meio eletrônico, através de e-mail, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários aos serviços objeto deste Edital;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

8.7. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos e informar ao solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

8.8. Hospedar em seu Data Center ou Data Center locado o sistema e seu banco de dados, a qual será responsável pela segurança de acesso e por disponibilizar os serviços nos horários de trabalho;

8.9. Atender dentro dos prazos fixados as ocorrências e problemas nos procedimentos técnicos realizados, após a notificação da CONTRATANTE;

8.10. Executar backup, mantendo cópias de todos os dados do sistema, fornecendo a CONTRATANTE, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 dias, backup atualizado do banco de dados de produção;

8.11. Emitir relatórios mensais visando comprovação dos serviços prestados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

atendimento às regras estabelecidas em formato a ser definido pelas Secretarias e a CONTRATADA.

8.12. Promover treinamentos, sempre que forem feitos ajustes relevantes que impactem na utilização dos sistemas;

8.13. Apresentar normas e cronogramas para aprovação da CONTRATANTE, contemplando a quantidade de dias, horas, locais e número de profissionais envolvidos para:

- a) Homologação da conversão do banco de dados;
- b) Teste de aderência/ validação das funcionalidades;
- c) Treinamento usuários/servidores;
- d) Implantação;
- e) Implantação assistida.

8.14. Elaborar relatório de execução, devidamente assinado pelos responsáveis indicados pela CONTRATANTE de cada fase do projeto até o término da implantação ou Implantação assistida;

8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

9.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

9.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.8. Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA.

9.9. Disponibilizar os documentos solicitados pela CONTRATADA para cumprimento do contrato;

9.10. Disponibilizar os Bancos de Dados dos sistemas atuais contratados, com o Diagrama de Relacionamento em até 01(uma) semana após assinatura do contrato, conforme checklist enviado pela CONTRATADA;

9.11. Disponibilizar a infraestrutura física (sala, equipamentos, projetor, etc.) para ser efetuado o treinamento dos servidores/usuários;

9.12. Fazer portaria nomeando um gestor de projeto para acompanhar as fases dos procedimentos descritos neste contrato;

9.13. Enviar as normas e cronogramas das atividades a serem executadas descritas neste contrato aos servidores/usuários com cópia para a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUÍIA
É TEMPO DE TRABALHO

através de comunicação interna, normativa ou portaria, a critério da CONTRATANTE para que sejam cumpridas;

9.14. Emitir ordem de serviços dos itens contratados;

9.15. Não atrasar os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e nem o descumprir;

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

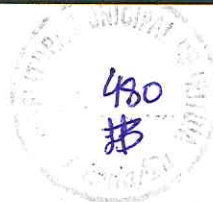
- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUÍIA
É TEMPO DE TRABALHO

10.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Município poderá rescindir o contrato no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante na execução do serviço;
- c) A subcontratação total, bem como a sua cessão ou transferência, total;
- d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- f) A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique o serviço;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento do serviço.
- j) Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. O edital do Pregão Presencial 01/2021 e seus anexos integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

13.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

13.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUÍIA
É TEMPO DE TRABALHO

14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de Irituia/PA para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Irituia/PA, 05 de Janeiro de 2023.

ALICE DA
SILVA

SOARES:0313
9064241

CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por ALICE DA
SILVA
SOARES:03139064241
Dados: 2023.01.05
08:46:09 -03'00'

NOBE
SOFTWARE DE
GESTAO
INTEGRADA
LTDA:141087300
00115

Assinado de forma
digital por NOBE
SOFTWARE DE GESTAO
INTEGRADA
LTDA:14108730000115
Dados: 2023.01.05
20:33:32 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:
CPF:

2ª _____

Nome:
CPF: